

## CONTRATO Nº 20200106

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JATOBAL, Nº 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.714.454/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) VALKIRIA SANTOS VALE, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 722.799.152-00, residente na RUA SANTA ROSA, e de outro lado a firma T O PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.724.354/0001-75, estabelecida à TV WE 25 N 32, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) THAIS OLIVEIRA PINHEIRO, residente na RUA ALAMEDA VINTE E SEIS (CJ MAGUARI), 15, COQUEIRO, Belém-PA, CEP 66823-093, portador do(a) CPF 874.595.312-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-002-PMJ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto FMAS - TO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.I DO EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020394	CESTO TELADO PARA LIXO 20 LITROS - Marca.: PARAPLAST	UNIDADE	225,00	16,650	3.746,25
020405	PÁ PARA LIXO GRANDE ( PLÁSTICA ) - Marca.: COA FACE	UNIDADE	180,00	4,940	889,20
020418	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LTS - Marca.: ELITE	PACOTE	800,00	2,300	1.840,00
	PACOTE COM 10 UNIDADES CADA.				
020424	VASSOURA DE CIPÓ COM CABO - Marca.: AMAPARA	UNIDADE	150,00	7,120	1.068,00
020428	TOUCA SANFONADA COM 100 UNID. - Marca.: TALGE	PACOTE	120,00	8,800	1.056,00
	C/ ELÁSTICO DESCARTÁVEL C/100.				
020434	ESCOVA DE LAVAR ROUPA (PLÁSTICA ) - Marca.: TOQ	UNIDADE	100,00	2,680	268,00
020446	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS - Marca.: SKALA	PACOTE	1.220,00	3,990	4.867,80
020456	DESODORANTE ROLL ON 50 ML - Marca.: ALL FREE	UNIDADE	60,00	9,250	555,00
020457	ESCOVA DENTAL ADULTA CERDAS MACIAS - Marca.: ECODENT	UNIDADE	60,00	2,040	122,40
020458	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Marca.: CONDOR	UNIDADE	60,00	2,720	163,20
020460	FIO DENTAL 50 MTS - Marca.: MED FIO	UNIDADE	55,00	3,000	165,00
020464	PROTECTOR SOLAR FATOR 50 - Marca.: SUNDAY	UNIDADE	60,00	34,230	2.053,80
020789	PÁ PARA LIXO (METÁLICA) - Marca.: TRIANGULO	UNIDADE	150,00	6,490	973,50
	CABO LONGO.				
020795	FACA DE COZINHA INOX MÉDIA - Marca.: SIMONAGGIO	UNIDADE	340,00	10,690	3.634,60
020797	BACIA DE PLÁSTICO 10L - Marca.: PARAPLAST	UNIDADE	225,00	5,900	1.327,50
020798	BACIA DE PLÁSTICO 30L - Marca.: PARAPLAST	UNIDADE	225,00	22,000	4.950,00
020802	COPO DE VIDRO COMUM 200ML - Marca.: NADIR	UNIDADE	160,00	2,420	387,20
020803	GARRAFA PARA CAFÉ 1LT - Marca.: MOR	UNIDADE	125,00	25,000	3.125,00
020804	BANDEJA DE AÇO INOX - Marca.: MILLENIUM	UNIDADE	228,00	64,850	14.785,80
020805	COLHER DE AÇO INOX PARA ARROZ - Marca.: FORTINOX	UNIDADE	140,00	13,000	1.820,00
020806	FACA DE MESA INOX - Marca.: SIMONAGGIO	UNIDADE	140,00	3,500	490,00
020807	GARFO INOX PARA REFEIÇÃO - Marca.: SIMONAGGIO	UNIDADE	140,00	3,500	490,00
020809	BACIA DE PLÁSTICO 8L - Marca.: PARAPLAST	UNIDADE	120,00	4,500	540,00
020810	BANDEJA DE PLÁSTICO - Marca.: MARBEL	UNIDADE	145,00	8,000	1.160,00
020811	BACIA EM INOX - Marca.: FORTINOX	UNIDADE	120,00	185,000	22.200,00
	COM CAPACIDADE PARA 6,7 LITROS; MEDINDO (40 CM) DIÂMETRO; (09 CM) DE ALTURA.				
020812	PORTA-ÓLEO EM PLÁSTICO - Marca.: NITROMPLAST	UNIDADE	125,00	8,640	1.080,00
020817	XÍCARA PARA CAFÉ - Marca.: YANGGI	JOGO	230,00	29,100	6.693,00
020818	JARRA PLÁSTICA PARA SUCO 2LTS - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	128,00	8,880	1.136,64
020820	GARRAFA TÉRMICA 5L - Marca.: OBBA	UNIDADE	117,00	39,000	4.563,00
020826	TÁBUA POLIETILENO - Marca.: IN BRASIL	UNIDADE	118,00	19,500	2.301,00
020829	PANELA DE ALUMINIO FINO C/ TAMPA 10 LT - Marca.: PIS	UNIDADE	45,00	155,400	6.993,00
020831	FORMA DE BOLO RETANGULAR - Marca.: PISA	UNIDADE	15,00	29,000	435,00
	50 X 30 CM. EM ALUMINIO.				
020832	COLHER PLÁSTICA - Marca.: ARC	UNIDADE	125,00	1,000	125,00
020833	MARMITA TÉRMICA PLÁSTICA - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	125,00	36,820	4.602,50
	COM 4 TERMOPRATOS DE 1,5 LTS.				
020834	PORTA MANTIMENTOS DE 2 LTS - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	130,00	22,020	2.862,60
020835	FRIGIDEIRA ALUMINIO BATIDO Nº 26 - Marca.: RIGOR	UNIDADE	125,00	77,100	9.637,50
	ANTIADERENTE C/ TAMPA				

RUA PINTO SILVA SN

020836	LEITEIRA ANTIDERRAPANTE 5 LTS - Marca.: CONTINENTAL COR PRESTA.	UNIDADE	125,00	143,350	17.918,75
020837	CUSCUZEIRA EM INOX TAM G - Marca.: MSE	UNIDADE	80,00	95,000	7.600,00
020841	LIXEIRA PLÁSTICA 36 L - Marca.: CONTENE LIXEIRA COM PEDAL.	UNIDADE	125,00	43,000	5.375,00
020843	ISQUEIRO A GÁS - Marca.: CRICKET	UNIDADE	142,00	3,130	444,46
020844	ESPUMADEIRA INOX GRANDE - Marca.: MARTINOX	UNIDADE	120,00	34,970	4.196,40
020848	PANELA ALUMÍNIO BATIDO CAPAC. 6 LTS - Marca.: RIGOR	UNIDADE	40,00	113,000	4.520,00
020849	CANECA DE PLÁSTICO - Marca.: ARC USADA EM MERENDA ESCOLAR.	UNIDADE	140,00	2,900	406,00
020850	AVENTA PARA A COZINHA EM PLÁSTICO 60 X 85 CM - Marca .: PERFEITO	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
020851	BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 10 LITROS - Marca.: PI	UNIDADE	42,00	30,000	1.260,00
020855	BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 20 LITROS - Marca.: PI	UNIDADE	42,00	60,000	2.520,00
020872	COLHER DE PLÁSTICO ESCOLAR - Marca.: ARC	UNIDADE	140,00	0,900	126,00
020876	CONCHA DE ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: PISA MEDIDAS APROXIMADAS 71 X 14 X 14 CM ( CXLXP ).	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
020895	FACÃO LÂMINA EM AÇO INOX - Marca.: THOMPSON CABO DE POLIPROPILENO RESISTENTE COMPRIMENTO 70 CM, LARGURA DA LÂMINA 4 A 6,2 CM, ESPESSURA 2 MM E PESO 610 GRAMAS.	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
020911	COPO PLÁSTICO ESCOLAR 200 ML - Marca.: ARC MATERIAL RESISTENTE COR AZUL ( PARA SERVIR MERENDA ESCOLAR) FEITO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO GROSSO DE ALTA DURABILIDADE DIMENSÕES: ALTURA: 9 CM DIÂMETRO DA PARTE DE CIMA: 7 CM CAPACIDADE: 250 ML	UNIDADE	90,00	2,900	261,00
020921	FACA EM AÇO INOX CABO BRANCO - Marca.: SIMONAGGIO INDICAÇÃO DE USO: DESOSSA DE SUÍNOS. LÂMINA DE 6 POLEGADAS, COM FIO LISO, EM AÇO INOX AISI/ABNT 420, DUREZA DE 55 HRC A 58 HRC. DORSO ( CONTRA - FIO ) RETO. CABO BRANCO, COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA, ANATÔMICO DE POLIPROPILENO INJETADO SOBRE A LÂMINA. DIMENSÕES: 293 MM (COMPRIMENTO)X 40MM (LARGURA)X 22 MM ALTURA.	UNIDADE	120,00	25,000	3.000,00
020924	PILÃO DE ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: RIGOR FUNDIDO COM DIÂMETRO DE 15 CM E ALTURA 14 CM.	UNIDADE	40,00	28,900	1.156,00
020930	PRATO DE PLÁSTICO ESCOLAR - Marca.: ARC COR AZUL, FABRICADO EM POLIPROPILENO GROSSO. COMPOSIÇÃO: MATERIAL POLIPROPILENO, ATÓXICO. MODELO LISO NAS PARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS) COM FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ABA E EMPILHÁVEL, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, RESISTÊNCIA A TEMPERATURA 100 GRAUS. ALTURA: 34 MM, DIÂMETRO INTERNO DA BOCA: 195 MM. ESPESSURA: 2,5 MM, LARGURA DA ABA: 14,5 MM DIÂMETRO INTERNO DA BASE: 130 MM.	UNIDADE	90,00	3,540	318,60
020932	RALO DE ALUMÍNIO GRANDE 4 FACES - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	30,00	6,110	183,30
020934	JOGO DE COPO 400 ML - Marca.: NADIR JOGO COM 6 UNIDADES.	JOGO	90,00	40,520	3.646,80
020938	PANELA DE PRESSÃO PARA 22 LITROS - Marca.: NIGRO EM ALUMÍNIO POLIDO COM DIÂMETRO DE 33 CM, ALTURA DE 22 CM, ESPESSURA DE 4,6 MM.	UNIDADE	20,00	600,000	12.000,00
020940	TACHO DE ALUMÍNIO BATIDO 10 LTRS - Marca.: RIGOR TAMANHO 30 CM DIÂMETRO PO 15 CM DE ALTURA	UNIDADE	50,00	450,000	22.500,00
020942	TACHO DE ALUMÍNIO BATIDO 20 LTRS - Marca.: RIGOR	UNIDADE	40,00	1.000,000	40.000,00
020945	TALHER PARA REFEIÇÃO EM INOX - Marca.: TRAMONTINA COLHER- PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	100,00	38,000	3.800,00
020946	TIJELA ESCOLAR PLÁSTICO - Marca.: ARC	UNIDADE	140,00	3,490	488,60
020947	MATERIAL RESISTENTE COR AZUL TOALHA DE MÃO - Marca.: ITATEX	UNIDADE	90,00	3,990	359,10
020955	ROTE DE VIDRO - Marca.: LMXPET	UNIDADE	90,00	6,600	594,00
020964	SUORTE PARA COPO DESCARTAVEL DE 200 ML - Marca.: GL EM AÇO INOX.	UNIDADE	30,00	47,000	1.410,00
020965	PAPEL ALUMÍNIO 45CM X 7,5 M - Marca.: BOREDA	ROLO	340,00	5,490	1.866,60
020969	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA - Marca.: MARBEL USO ALIMENTÍCIO. COR BRANCA. FABRICADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE). EMPILHÁVEL E ENCALXÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS (MM) COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 395X290X125.	UNIDADE	30,00	36,760	1.102,80
020983	ABRIDOR DE LATA - Marca.: JWC	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
020995	EM INOX, MANUAL, TIPO BORBOLETA, TAMANHO GRANDE. CAÇAROLA ALUMÍNIO BATIDO C/ TAMPA 20 L - Marca.: RIG	UNIDADE	12,00	149,910	1.798,92
020999	MANGUEIRA PARA GÁS DE COZINHA - Marca.: PLASB HOM FLEXÍVEL, TRANÇADA E NORMALIZADA, COM CERTIFICADO DO INMENTRO. DIMENSÕES: DIÂMETRO 45 MM X COMPRIMENTO 100 CM.	UNIDADE	48,00	6,720	322,56
022327	LUVÁ DE PROCEDIMENTOS LATEX PEG LIMPO TAM G - Marca. .: TALGE	UNIDADE	150,00	0,300	45,00
022361	TOUCA DASCAT. C/ELASTICO C/100 - Marca.: TALGE	PACOTE	125,00	9,030	1.128,75
032850	BOTA DE BORRACHA - Marca.: GARRA	PAR	40,00	37,900	1.516,00
032899	CREME DENTAL INFANTIL 50G - Marca.: TRA LÁ LÁ	UNIDADE	40,00	6,310	252,40
032902	ESCOVA PARA CABELO - INFANTIL - Marca.: RICCA	UNIDADE	40,00	18,320	732,80
032904	ESPONJA DE BANHO INFANTIL - Marca.: LIMPPANO	UNIDADE	40,00	2,110	84,40
032914	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL (XG) (FARDO C/ 36 PCT) - Marca.: LIPPY	UNIDADE	160,00	209,790	33.566,40
032915	PENTE PARA CABELO INFANTIL - Marca.: MARILU	UNIDADE	40,00	1,090	43,60
032919	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 1LT - Marca.: AKALA	UNIDADE	250,00	13,080	3.270,00
032923	TOALHA DE MÃO-PEQUENA 100% ALGODÃO - Marca.: ENGOTEX	UNIDADE	40,00	4,500	180,00
032930	BANDEJA DE PLÁSTICO GRANDE - Marca.: PRATIC	UNIDADE	15,00	19,240	288,60
032955	ESCORREDOR DE ARROZ EM PLÁSTICO (GRANDE) - Marca.: J AGUAR	UNIDADE	15,00	12,000	180,00
032965	JARRA COM TAMPA DE 5L - Marca.: TRITEC	UNIDADE	19,00	10,840	205,96
032982	SACOLA TRANSPARENTE DE 15KG - Marca.: MARONI	QUILO	100,00	25,700	2.570,00
032985	SACOLA TRANSPARENTE DE 30KG - Marca.: MARONI	QUILO	120,00	25,700	3.084,00
033106	SACOLA TRANSPARENTE DE 10KG - Marca.: MARONI	QUILO	100,00	25,700	2.570,00
033709	CREME DENTAL 90G - Marca.: EVEN	UNIDADE	200,00	3,490	698,00
033712	ESCOVA SANITÁRIA COM RECIPENTE - Marca.: TOP	UNIDADE	80,00	7,000	560,00
033729	APARELHO DE BARBEAR 2X1 - Marca.: BIC	PAR	50,00	3,600	180,00
043338	SABONETE LIQUIDO P/ RECEM NASCIDO - Marca.: LOVE BAB DEVERA CONTER ALTO TEOR DE GLICERINA ATIVO ESSENCIAL PARA O CUIDADO COM A PELE DOS RECÉM-NASCIDOS, SEM FRASCO	FRASCO	100,00	18,000	1.800,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ÁLCOOL, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, DERMATOLOGICAMENTE  
TESTADO, FRASCO DE 200 ML.  
058993 REGISTRO PARA FOGÃO COM MANGUEIRA - Marca.: IMAR UNIDADE 22,00 28,100 618,20  
VALOR GLOBAL R\$ 306.856,49

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 306.856,49 (trezentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-002-PMJ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-002-PMJ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-002-PMJ.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1010.081220002.2.066 Secretaria de Assistência Social (Ativ Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 28.650,23, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 39.323,00, Exercício 2020 Projeto 1010.081220002.1.044 Manutenção das Ações de Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 69.993,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.917,51, Exercício 2020 Atividade 1010.082440020.2.067 Manut. das Ações de Proteção Social Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 68.398,25, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.721,66, Exercício 2020 Atividade 1010.082440022.2.069 Operacionalização IGD-PBF E IGD-SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 72.713,86, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.138,48.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede

do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-002-PMJ, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). VALKIRIA SANTOS VALE, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 19 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 11.714.454/0001-40  
CONTRATANTE

T O PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI  
CNPJ 32.724.354/0001-75  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_